

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o Officio do Governador Civil do districto de Santarem, datado de 13 de Fevereiro ultimo, ácerca da irregularidade praticada pela Mesa do hospital de Santa Cruz da villa do Cartaxo, dando a juro a quantia de 1:900,000 réis ao seu Thesoureiro Francisco José Vieira e Silva;

Considerando que não deve duvidar-se de que os membros das Mesas ou corpos administrativos dos estabelecimentos de piedade e beneficencia são verdadeiros empregados da administração, no sentido do artigo 362.º do Código Administrativo, para o effeito de não poderem, de fôrma alguma, entrar em qualquer contrato que for estipulado sob a sua administração, a respeito dos bens ou fundos d'aquelles estabelecimentos, como ali geralmente se determina:

Ha por bem o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o parecer do Procurador Geral da Corôa, ordenar que o sobredito Governador Civil faça promover, pelos meios competentes, a annullação do referido emprestimo, a fim de que a respectiva quantia seja mutuada com a devida segurança e legalidade; podendo o Governador Civil, se assim o entender conveniente, fazer instaurar accusação contra o mencionado Thesoureiro.

Paço, em 10 de Outubro de 1857. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 15 Out., n.º 243.

Comando em consideração o que me representou a Junta e Regedor da parochia de Longa, concelho de Taboação, sobre a necessidade de se proyer ao ensino elementar da mocidade d'aquelles sitios;

Verificando-se a justiça de semelhante representação pelas informações havidas dos respectivos Governador Civil e Camara Municipal, das quaes se collige tambem offerecer a Camara uma casa propria para collocação de uma escola de ensino primario, e a Junta de Parochia supplicante os utensilios e a mobilia necessaria para serviço d'ella;

Usando das auctorisações consignadas no artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com a preposta do Conselho Superior de Instrução Publica, exarada em sua Consulta de 6 do corrente mez de Outubro:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria na povoação de Longa, concelho de Taboação, districto de Vizeu; devendo tanto a Camara Municipal respectiva, como a Junta de Parochia supplicante tornar effectivos os seus indicados offerecimentos para estabelecimento definitivo da escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Outubro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 20 Out., n.º 247.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS E CONTRIBUIÇÕES INDIRECTAS.

tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade EL-REI, por participação do Barão de S. Lourenço, Director da Alfandega do Porto, que em 20 de Julho proximo preterito dera entrada n'aquella Alfandega o vapor inglez *Vesta*, conduzindo,